



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**OFÍCIO CMVA Nº. 249/2026**

**Várzea Alegre - CE, 22 de abril de 2026.**

Excelentíssimo Senhor:


**Flávio Salviano Lima Filho**

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 22 de abril do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores, em 1ª e 2ª discussão, o **Projeto de Lei Nº 008/2026, de 24 de março de 2026**, de autoria da Vereadora **Ciete Bezerra Alves**, que institui, na educação básica do Município de Várzea Alegre – CE, a história de vida e morte de Maria Antônia da Conceição.


Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 25/04/26

ASS.: 





# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO  
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

CIETE BEZERA ALVES  
GABINETE 12 - ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ANTONIO BORRACHEIRO)  
CIETEDOSINDICATO@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

Senhora Presidente,


Nobres Colegas,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, inclui na Educação básica do município de Várzea Alegre a história de vida e morte de Maria Antônia da Conceição, mulher cuja trajetória se tornou símbolo de reflexão sobre a condição feminina, a violência contra a mulher e a importância da luta por direitos e dignidade.


Atenciosamente,

Ciete Bezerra Alves (Ciete do Sindicato)  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/10/26

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/10/26

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE





# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO  
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

CIETE BEZERA ALVES  
GABINETE 12 - ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ANTONIO BORRACHEIRO)  
CIETEDOSINDICATO@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

## PROJETO DE LEI Nº 008/2026, VÁRZEA ALEGRE/CE, 24 DE MARÇO DE 2026

Institui, na educação básica do município de Várzea Alegre a história de vida e morte de Maria Antônia da Conceição.

A Vereadora **Ciete Bezerra Alves** (Ciete do Sindicato) no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno de nº 005/1990 e Lei Orgânica do Município de nº 001/1990, submete à apreciação o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão, no âmbito da educação básica municipal de Várzea Alegre, de conteúdos pedagógicos sobre, como instrumento de valorização da memória histórica local e de conscientização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** A presente iniciativa surge a partir da importância histórica e social que a memória de Maria Antônia representa para nosso município, especialmente neste momento em que se completam 100 anos de sua morte, ocorrida em 11 de março, fato marcado pela violência sofrida e hoje compreendido, à luz da legislação atual, como um caso emblemático de feminicídio.

**Art. 3º** Inserir essa história no ambiente escolar significa fortalecer a identidade cultural local, promover reflexão crítica entre crianças e adolescentes e contribuir para a formação cidadã baseada no respeito, na dignidade humana e na prevenção de todas as formas de violência contra a mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

*[assinatura]*  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

*[assinatura]*  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE





# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO  
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

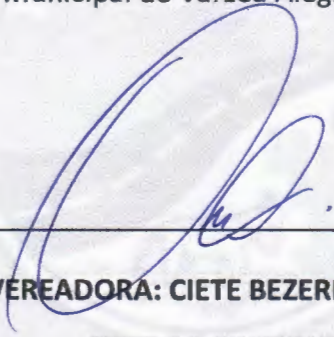
CIETE BEZERRA ALVES  
GABINETE 12 - ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ANTONIO BORRACHEIRO)  
CIETEDOSINDICATO@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

**Art. 4º** A escola, enquanto espaço de formação humana, tem papel fundamental na construção de valores e na preservação da memória coletiva.

**Art. 5º** Dessa forma, o projeto busca transformar a memória em ferramenta educativa, permitindo que as novas gerações conheçam sua própria história e compreendam a importância do enfrentamento à violência de gênero.

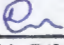
**Art. 6º** Diante da relevância social, histórica e educativa da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 24 de março de 2026.




---

**VEREADORA: CIETE BEZERRA ALVES**  
CIETE DO SINDICATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO *22/03/26*  


---

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO *22/03/26*  


---

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE





# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO  
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

CIETE BEZERA ALVES  
GABINETE 12 - ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ANTONIO BORRACHEIRO)  
CIETEDOSINDICATO@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão, no âmbito da educação básica do município de Várzea Alegre, de conteúdos pedagógicos voltados à história de vida, morte e memória de Maria Antônia da Conceição, como instrumento de valorização da memória histórica local e de conscientização acerca do enfrentamento à violência contra a mulher.

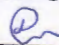
A iniciativa fundamenta-se na relevância histórica e social que a memória de Maria Antônia da Conceição representa para o município, especialmente no contexto em que se trata de um episódio marcado pela violência, que, à luz das normas e da compreensão contemporânea, pode ser reconhecido como um caso emblemático de feminicídio.

A inserção dessa temática no ambiente escolar contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural local, ao mesmo tempo em que promove a reflexão crítica entre crianças e adolescentes. Tal abordagem favorece a formação de cidadãos mais conscientes, pautados no respeito, na dignidade da pessoa humana e na prevenção de todas as formas de violência, em especial aquela praticada contra a mulher.

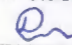
Cumprе destacar o papel essencial da escola enquanto espaço de formação humana e social, responsável não apenas pela transmissão de conhecimentos, mas também pela construção de valores e pela preservação da memória coletiva.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca transformar a memória histórica em ferramenta educativa, possibilitando que as novas gerações conheçam sua própria história e desenvolvam uma compreensão mais ampla acerca da importância do enfrentamento à violência de gênero.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/26

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/26

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

